

FAQ

Perguntas Mais Frequentes

1. **Pergunta:** O que é **Certificado de Registro Cadastral**?

Resposta: Certificado de Registro Cadastral é a certidão emitida pela Secretaria Especial do Esporte às entidades do Sistema Nacional do Desporto quanto da verificação do cumprimento das exigências contidas nos , de 24 de março de 1998.

2. **Pergunta:** Para que serve o **Certificado de Registro Cadastral**?

Resposta: Para que as entidades do Sistema Nacional do Desporto recebam recursos públicos federais da administração direta e indireta, bem como gozem de isenção do IRPJ e da CSLL, nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017 da Receita Federal do Brasil.

3. **Pergunta:** Quais as entidades que fazem parte do **Sistema Nacional do Desporto**?

Resposta: O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, **apoio e prática do desporto**, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva.

O Desporto de Rendimento é praticado segundo normas gerais de Lei e as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País, e estas com as de outras nações.

4. **Pergunta:** Como obter o **Certificado de Registro Cadastral**?

Resposta: A entidade interessada em obter a **emissão ou renovação** do Certificado de Registro Cadastral (Art. 18, 18-A), deverá encaminhar solicitação acompanhada dos documentos em PDF, via correio eletrônico certificacao@cidadania.gov.br ou para o endereço abaixo:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Especial do Esporte
Certificação 18, 18-A
Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 5º Andar, sala nº 552
Cep.: 70050-901- Brasília/DF

Em razão da extensão de alguns documentos, o envio será aceito, também, por meio de link dos seguintes serviços de armazenamento (nuvem): OneDrive, WeTransfer e Google Drive. Necessário conceder permissão a todos com acesso ao link.

5. **Pergunta:** Qual é o prazo para emissão do Certificado de Registro Cadastral e como posso acompanhar o **processo de certificação**?

Resposta: Após recebimento de toda documentação necessária para verificação ao cumprimento às exigências previstas no art. 18.18-A, regulamentada pela Portaria ME nº 115, de 03 de abril de 2018, a unidade de certificação terá 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário, para emissão da certidão, isto é, se não for necessário diligências durante o processo, o qual entrará na rotatividade das análises do setor, podendo ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/editais/arquivos/acompanhamento-processual-26-03-2021.pdf>.

6. **Pergunta:** Quais são as **certidões** que comprovam a regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas em atendimento ao art. 3º, inciso III da Portaria nº 115/2018?

Resposta: O artigo 6º da Portaria nº 115/2018 disciplina sobre a regularidade quanto às obrigações fiscais e trabalhistas, a entidade deverá estar adimplente perante as seguintes certidões e consulta, **no ato da certificação**:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débito;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

V – Consulta no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

7. **Pergunta:** Quanto às publicações do edital do processo eleitoral, esse deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes?

Resposta: Com advento da Portaria GM nº 392/2018, a partir de sua publicação ocorrida em 31/12/2018, instituindo o marco para cumprimento a exigência estabelecida no art. 21 da Portaria ME nº 115, a comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea “c”, a entidade deverá encaminhar, no mínimo, três comprovantes de publicação do edital com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão da imprensa de ampla circulação em **mídia digital ou impressa**.

8. **Pergunta:** Para fins de publicação, o que é considerado mídia digital?

Resposta: O "órgão da imprensa" se refere à "imprensa escrita" com grande circulação, aqui entendida a ampla distribuição para a população da localidade (condizente com a abrangência da entidade), o que configura em regra, jornais com assinantes e que atualmente possuem, conjuntamente, a versão impressa e a digital, a versão online de um jornal, podendo ser local ou de rede nacional, sendo aceito também a divulgação centralizada em sítio eletrônico oficial da entidade. Porém registre-se que não é admitida a publicação pelas redes sociais ou mídia digital pulverizadas na "internet" e sem um perfil específico e seguro para divulgação de informações formais.

9. **Pergunta:** Qual a participação de atleta em relação às entidades de prática, art. 18-A, inciso VII, alínea “g”, §1º?

Resposta: Considerando o enquadramento das Entidades de Práticas Desportivas (EPD), com base no seu Estatuto Social, corroborado ao disposto no do artigo 14 da Portaria nº 115/2018, as entidades EPD encontram-se dispensadas da representação da categoria na eleição para os cargos da entidade, contudo, isso não as dispensa da garantia de **participação de atletas no colegiado de direção incumbidos diretamente de assuntos**

esportivos, o que pode ocorrer por indicação de um atleta pelo presidente da entidade.

10. **Pergunta:** No tocante às entidades de **Administração Nacional do Desporto**, como se calcula a participação de **1/3 dos atletas** para compor as assembleias eletivas?

Resposta: As entidades de Administração Nacional do Desporto poderão realizar o cálculo com base na seguinte fórmula:

$$\text{At} = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot \text{At} \times 2}$$

At = Número de atletas que deverão ser convocados para participação na eleição.

R = Representante Filiado

P = Peso do voto atribuído à categoria do representante

P.At = Peso do voto do atleta

Caso o número de atletas presentes na assembleia não atinja o número de 1/3, a entidade deverá utilizar o peso de votos com os atletas presentes para garantir o 1/3 da representação destes.

11. **Pergunta:** Quando da entrada em vigor da Lei nº 12.868/2013, vice-presidente que, por vacância do cargo de presidente, ascende a esse posto e conclui o mandato; tem direito a mais uma eleição e reeleição ou apenas a recondução garantida?

Resposta: O Vice-Presidente que, por vacância do cargo de presidente, ascende a esse posto e conclui o mandato pode concorrer à reeleição e exercer apenas mais um mandato consecutivo.

12. **Pergunta:** Quando o vice-presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para presidente?

Resposta: Na eleição seguinte pode ser eleito para presidente, desde que não tenha ocorrido nesses dois mandatos à sucessão e, por consequente, a investidura no cargo de titular por duas vezes.

13. **Pergunta:** Quando o Presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para Vice-

Presidente? Em caso de renúncia ou afastamento do presidente ou dirigente máximo esse mesmo Vice-Presidente posse assumir a presidência?

Resposta: O presidente que exerce dois mandatos consecutivos ele **NÃO** pode concorrer na eleição seguinte para Vice-Presidente.

14. **Pergunta:** Quando um Presidente exerce dois mandatos consecutivos, na eleição seguinte pode ser eleito para o Conselho Deliberativo da entidade? Pode ser eleito o presidente do Conselho Deliberativo?

Resposta: O presidente que exerce dois mandatos consecutivos na eleição seguinte pode ser eleito para o Conselho Deliberativo e eleito como presidente do Conselho Deliberativo da entidade, caso no estatuto da entidade ou outro instrumento da entidade não tenha sido prevista a possibilidade do membro do Conselho Deliberativo suceder ou ocupar por qualquer motivo em **definitivo** o cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade.

15. **Pergunta:** Quando o estatuto da entidade esportiva traz dispositivo estabelecendo que o mandato tampão, não será reconhecido para fins de computo de período de mandato válido; o tempo de exercício no cargo de presidente não será considerado como primeiro mandato?

Resposta: O fato de o estatuto da entidade esportiva mencionar que o mandato tampão não será reconhecido para fins de computo de período de mandato válido, **NÃO** é suficiente para não computar esse mandato.